



Prefeitura Municipal de Paulo Frontin

Solicitação 317/2018

Termo de Referência

Equipamento

Página:1

Solicitação

Número 317 Tipo Contratação de Serviço Emitido em 13/06/2018 Quantidade de itens 1

Solicitante

Código 1426-5 Nome RODRIGO GURSKI

Processo Gerado

Número 403/2018

Local

Código 2007 Nome SEC. MUNIC. DE OBRAS, TRANSPORTE E SERV. URBANOS

Órgão

Código 02 Nome PODER EXECUTIVO

Pagamento

Forma ATÉ O 15º DIA UTIL D

Entrega

Local CONFORME SOLICITADO

Prazo

5 Dias

Descrição:

REVISÃO DE 250 HORAS PREVISTA EM GARANTIA DO EQUIPAMENTO, PÁ CARREGADEIRA CASE W20F, INCLUINDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E LUBRIFICANTES.

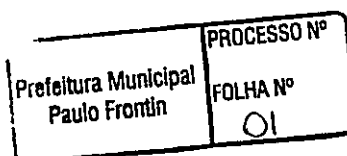
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
026222	REVISÃO DE MAQUINA	U	1,00	4.306,30	4.306,30
	REVISÃO DE 250 HORAS PREVISTA EM GARANTIA DO EQUIPAMENTO, PÁ CARREGADEIRA CASE W20F, INCLUINDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E LUBRIFICANTES.				

TOTAL 4.306,30

TOTAL GERAL 4.306,30

BRUNA EDUARDA GOMES
Emissor





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Memorando 105/2018

Paulo Frontin, 21 de maio de 2018.

Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
Para Departamento de Compras e Licitações
Assunto: Revisão de 250 horas da pá carregadeira Case W20.

Tem este a finalidade de solicitar ao Departamento de Compras e Licitações, autorização para realização da revisão de 250 horas prevista em garantia de concessionária autorizada, da pá carregadeira Case W20, segue em anexo o orçamento da empresa JMalucelli equipamentos S/A, cito a rodovia BR 277, KM 0,5 n°425, bairro Mossungue, Curitiba-PR, juntamente ao Termo de Referência, exigidos para o proponente.

Outrossim, informamos que o equipamento esta trabalhando e no prazo aproximado de 4 (quatro) dias uteis estara completando as horas estimada para revisão. Sendo assim solicito urgencia para execução da revisão pois caso contrario perdemos a garantia do equipamento.

Desde já, colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.


Rodrigo Gurski
Secretario De Viação Obras e Urbanismo

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 02
---------------------------------------	-------------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

1.1. Revisão de 250 horas prevista em garantia do equipamento, PÁ CARREGADEIRA CASE W20F, incluindo prestação de serviços mecânicos, reposição de peças e lubrificantes. 2622

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Tem por objetivo a manutenção preventiva e corretiva, tendo por necessidade corrigir possíveis falhas, efetuando os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças com problemas de fabricação.

O serviço de manutenção preventiva/corretiva mecânica e elétrica baseia-se no plano de manutenção constante no manual do fabricante e, observando o disposto nos seguintes itens se necessário for a substituição:

- a) Revisão preventiva/corretiva de 250 horas, prevista em garantia do fabricante do equipamento referido.

Assim justifica-se como prioridade imediata, a revisão do equipamento acima citado.

3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

3.1. O prazo para realização da revisão é de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da requisição de compra;

3.2. A prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva deverá ser realizado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, Estrada Vera Guarani, S/N, bairro Palmital, Paulo Frontin - PR.

3.3. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesse Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto, não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da Contratante

4.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do processo administrativo, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam substituídos, reparado ou corrigido;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecido;

4.2. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES A CONTRATADA

5.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Realizar o serviço, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao prazo de garantia ou validade;

5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3. Prestar garantia pelo período mínimo de 12 meses;

5.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o objeto com

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 03



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210/1212/1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

avarias ou defeitos;

- 5.1.5. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio, todas as ocorrências, relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.2. A fiscalização de que trata esse item, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.3. O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa nos termos da lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a contratada que:
 - 9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 9.1.3. Fraudar na execução do contrato;
 - 9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 9.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 9.1.6. Não mantiver a proposta.
- 9.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:
 - 9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;
- 9.3. Multa moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 9.3.1. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 9.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 9.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa, pela qual a administração Pública opera e atua concretamente pelo prazo de até dois anos;
 - 9.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 9.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210/1212/1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

9.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurara o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observando o princípio da proporcionalidade.

9.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Processo Administrativo.

O conteúdo do presente Termo de Referência está detalhado de tal forma que propicia à Administração o conhecimento plano do objeto, de forma clara e precisa, permitindo todas as informações necessárias à boa elaboração de sua proposta, mediante regras estabelecidas pela administração.

Analizado sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público, APROVO o presente TERMO DE REFERENCIA.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Jhonny Opaloski Kmitta
Aux. Administrativo

De Acordo.

Rodrigo Gurski

Secretário de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Aprovo e encaminho ao Departamento de Compras e Licitações para as providências cabíveis.

Sebastião Elias da Silva Neto

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 05
---------------------------------------	-------------------------------



J. Malucelli
Equipamentos

J. Malucelli Equipamentos S/A
CNPJ: 95.424.321/0001-20
Rod. BR 277 - KM 0,5 - nº 425 - CEP: 82.305-100
Bairro Mossungué - Curitiba / PR

Orçamento:
11178
Data:
16/05/2018

Cliente:
MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
Endereço:
RUA RUI BARBOSA, 204 - PAULO FRONTIN/PR

CNPJ/CPF:
77.007.474/0001-90

Equipamento:
PÁ CARREGADEIRA
Série:
HBZNV20EVHAE09015

Modelo:
W20F CAB

Descrição do Serviço:
REVISÃO DE 250 HORAS

Serviços:

Descrição	Quantidade	Vi. Unit.	Desconto	Desconto (%)	Vi. Total
MÃO DE OBRA	1	R\$ 594,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 594,00
DESLOCAMENTO (KM) IDA/VOLTA (CURITIBA - PAULO FRONTIN)	300	R\$ 2,80	R\$ 0,00	0,00	R\$ 840,00
Total de Serviços:					R\$ 1.434,00

Produtos

Descrição	Quantidade	Vi. Unit.	IPI	ICMS Ret.	Desconto	Desconto (%)	Vi. Total
FILTRO DA TRANSMISSÃO	1	R\$ 51,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 51,14
FILTRO OLEO HIDRAULICO	2	R\$ 543,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 1.086,16
OLEO AKCELA 20W/30 M.T. 20L	1	R\$ 485,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 485,00
OLEO AKCELA 85W/140 20L	2	R\$ 325,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 650,00
OLEO ADITIVO ESPEC EIXO	6	R\$ 100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 600,00

Total de Produtos: R\$ 2.872,30

Total Orçamento: R\$ 4.306,30

Validade da Proposta: 30 dias
Prazo de Entrega: 10 dias
Condição de Pagamento: 28 dias

Contato: Júlio César
(41) 3351-5614 / (41) 99276-2678
julioceor@jmalucelli.com.br

Ao aprovar este orçamento, favor devolvê-lo via e-mail devidamente assinado juntamente com a respectiva ordem de compra. Após aprovação do departamento financeiro, será feito o agendamento do serviço. Atendimentos de segunda à sexta (08:00 às 12:00 - 13:30 às 18:00). Caso a localização do equipamento seja diferente da informada, haverá alteração no valor do deslocamento.

J. MALUCELLI EQUIPAMENTOS
Rod. BR 277 - Km 0,5 nº 425 - Mossungué
Curitiba - PR - CEP 82305-100
CNPJ 95.424.321/0001-20

Júlio César de Oliveira
Deplo. de Serviços
J. Malucelli Equipamentos

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 06
---------------------------------------	-------------------------------



Prefeitura Municipal de Paulo Frontin - 2018

Cotação de preços nº 000097

Equipamento

Página:1

Lote: 001					
Produto	Unid.	Quantidade	Preço mínimo *	Preço médio	Preço máximo
26222 REVISÃO DE MAQUINA	U	1,00	4.306,30	4.306,30	4.306,30
Total:			4.306,30	4.306,30	4.306,30

Fornecedor	Marca	Validade	Preço
144-9 J MALUCCELLI EQUIPAMENTOS S/A			4.306,30*
Total geral:		4.306,30	4.306,30

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 07
---------------------------------------	-------------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

PARECER CONTÁBIL 90/2018 - PREFEITURA

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- ☒ - HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
☐ - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
☐ - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO:

Nº Solicitação: 317/2018

Nº Processo: 403/2018

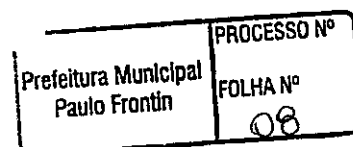
Objeto Solicitado: Revisão de 250hs do equipamento pá carregadeira CASE W20F;

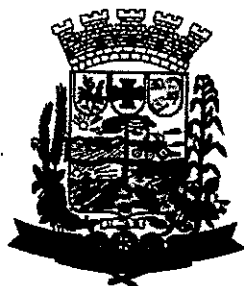
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cód. Reduzido	Fonte	Uni Orç	Proj/Ativ	Despesa
1290	000	02007	2041	3.3.90.39.00.00

Paulo Frontin, 14 de junho de 2018.


DOUGLAS INGECAZAK BORGES
Contador





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

CONTRATO N.º 40/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2018

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN/MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, E DE OUTRO A EMPRESA JMALUCCELLI EQUIPAMENTOS S/A.

O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, com sede à Rua Rui Barbosa, 204, centro, na cidade de Paulo Frontin, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 77.007.474/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sebastião Elias da Silva Neto, inscrito no CPF nº 708.778.589-34, portador da Carteira de Identidade nº 4.475.907-1SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) JMALUCCELLI EQUIPAMENTOS S/A 95.424.321/0012-82, 9063176645 AVENIDA ANTONIO VOLPATO, 3.300 - CEP: 87111011 Sarandi/PR doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), RAFAEL MALUCCELLI 031.712.769-17 em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL n.º 14/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Aquisição de 01 (uma) Pá Carregadeira nova, conforme Contrato de Repasse nº 847287/2017, firmado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, apresentado (a) pela Caixa Econômica Federal e o Município de Paulo Frontin/PR. que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	25621	PÁ CARREGADEIRA NOVA Com especificações mínimas -de: ano de fabricação 2017, sobre rodas, pneus novos com configuração do fabricante e com 16 lonas de fabricação nacional, motor da mesma marca do fabricante, turbo alimentado, tração 4x4, motor com potência bruta de 152 HP, equipado com caçamba dentada e parafusada de 1,9 m³, transmissão com no mínimo 4 marchas à frente e no mínimo 3 à ré, freio nas 4 rodas, peso operacional de 10.000 kg, painel de instrumentos, sistema de iluminação, cabine fechada ROPS pressurizada original do fabricante e ar condicionado.	CASE	U	1,00	305.900,00	305.900,00
TOTAL								305.900,00

PROCESSO Nº
FOLHA Nº 159
Prefeitura Municipal
Paulo Frontin

2. CLAÚSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma no art. 57, §1º, da Lei 8.666, de 1993.

3. CLAÚSULA TERCEIRA - PREÇO

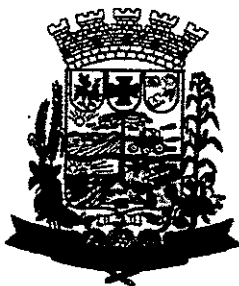
3.1. O valor deste contrato é de R\$ 305.900,00 (Trezentos e cinco mil e novecentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Prefeitura Municipal
Paulo Frontin

FOLHA Nº
09





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1390	02.008.04.122.0404.2071	0	4.4.90.52.22.00	Do Exercício

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, servidor(a) designa como FISCAL deste contrato o(s) servidor(a) STEFANO CELSO RETCHESKI RG nº. 1229679 SSP/PR, e CPF nº 253.666.969-68 exercendo suas funções na Secretaria de Administração.

8.2. As demais disposições sobre a fiscalização da execução do contrato estão previstas no Termo de Referência;

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato haja

Prefeitura Municipal
Paulo Frontin

FOLHA Nº
10



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Baía dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Cauçionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLAÚSULA DÉCIMATERCEIRA DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

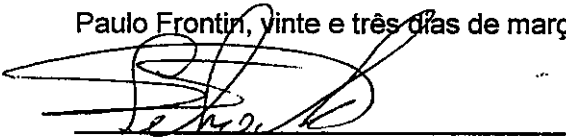
14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e quando legalmente, exigível em outros Diários Oficiais, no prazo previsto na Lei 8.666/93.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mallet - PR para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

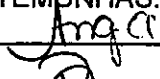
E por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas de direito.

Paulo Frontin, vinte e três dias de março de 2018.


Sebastião Elias da Silva Neto
Representante legal da CONTRATANTE


JMALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A
95.424.321/0012-82
CONTRATADA

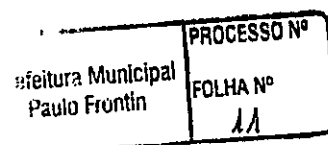
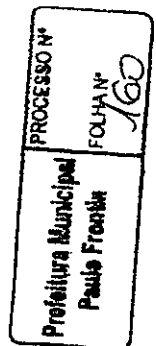
TESTEMUNHAS:

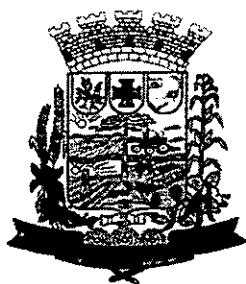
1. 

RG 10.788.959-0

2. 

RG 10.755.813-6





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2018

1. ESCLARECIMENTOS INICIAIS:

1.1. O presente Termo de Referência visa esclarecer os elementos capazes de contribuir, de forma clara, concisa, objetiva e com precisão adequada para caracterizar a definição do objeto a ser contratado e condições gerais de execução do contrato, os quais servirão de elemento para elaboração e execução do Edital.

2. JUSTIFICATIVA PARA NÃO REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

2.1. Não se aplica o disposto nos artigos 47, Parágrafo único e 48 da Lei Complementar n.º 123/2006, diante da aplicação subsidiária do art. 49 da Lei Complementar:

I) Não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados em âmbito local capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste Edital, demonstrado através de análise do histórico de contratações realizadas em anos anteriores pelo Município de Paulo Frontin Paraná.

II) A Licitação exclusiva para as microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajoso para a Administração Pública, não conduzindo a uma contratação que satisfaça integralmente o interesse público, e muito menos, trazendo retorno esperado pela Lei Complementar 123/2006, podendo vir a representar prejuízo a contratação objetivada pela Administração Pública.

3. OBJETO

3.1. Aquisição de 01 (uma) Pá Carregadeira nova, conforme Contrato de Repasse nº 847287/2017, firmado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, apresentado (a) pela Caixa Econômica Federal e o Município de Paulo Frontin/PR., conforme condições, quantidades e preços máximos e demais exigências estabelecidas no Anexo IX – Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, anexos a este Edital, e, também disponível formato digital: “Es.Cotação”.

3.2. Para fixar o valor aceitável foi realizada pesquisa de mercado pela Secretaria Requisitante, bem como pelo Convênio nº 847287/2017, a fim de estimar o custo do objeto a ser licitado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas dos licitantes.

3.3. A estimativa foi elaborada com base nos preços colhidos junto às empresas do ramo pela Secretaria requisitante, pertinente aos itens dos lotes licitados, sendo o preço corrente na praça com base na oferta e na procura;

3.4. Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas neste Termo e se referem a itens idênticos ao objeto a ser licitado.

3.5. As quantidades dos produtos requisitados são estimadas no consumo médio dos exercícios anteriores das Secretarias requisitantes e não devem ser utilizadas na sua totalidade como garantia de futuro faturamento pelas proponentes.

4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 12	Prefeitura Municipal Paulo Frontin	FOLHA Nº 24
---------------------------------------	-------------------------------	---------------------------------------	----------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

4.1. A razão da necessidade da aquisição pretendida: O Município de Paulo Frontin, através da Secretaria Municipal de Agricultura, juntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Paulo Frontin/PR – CODEFRON – CMDR, necessita do item objeto deste Processo Licitatório para atender a população rural com obras de infraestrutura e manutenção a fim de melhorar a conservação de estradas e vicinais para atender aos agricultores e demais munícipes.

4.2. As especificações técnicas dos bens: encontram-se disponíveis no Anexo IX – Planilha de Quantitativos e Custos Unitários do Edital.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

5.1. Os bens objeto desta licitação classificam-se como bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002 em função de que:

I) Os objetos a serem licitados possuem padrões de desempenho e qualidade a qual pode ser objetivamente definido no Edital, com a simples utilização de especificações usuais de mercado, observada, quando for o caso, a normatização técnica estabelecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, em face do disposto 4.150, de 21 de novembro 1962.

II) O Objeto foi descrito com todas as suas características técnicas, de forma adequada, sucinta e clara, traduzindo a real necessidade da(s) Secretaria(s), com todas as características indispensáveis, afastando-se de características excessivas, irrelevantes e desnecessárias, que possa conduzir a restrição da competição

5.2. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos produtos a custos mais reduzidos, a fim de melhor satisfazer as necessidades da Administração Pública.

6. DO LOCAL DA ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega dos bens é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento da REC – Requisição de Compra, no endereço: Rua Rui Barbosa, 204, Centro, Paulo Frontin Paraná.

6.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

6.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 13	Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 15
---------------------------------------	-------------------------------	---------------------------------------	-------------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

- I) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- II) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- III) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- IV) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- V) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

I) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

a. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações prefixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à CONTRATADA, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

b. Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

c. O fornecedor deverá entregar os produtos de acordo com as marcas indicadas na proposta de preços, ficando facultado ao Município o recebimento de outra marca, desde que atendidas as especificações do produto e que possua qualidade igual ou superior da marca registrada.

d. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em língua portuguesa (brasileira), descrição dos códigos das peças e da rede de assistência técnica.

II) o Equipamento deverá possuir anotação de responsabilidade técnica, por engenheiro mecânico responsável, do fabricante do produto, com a especificação técnica do produto ofertado.

III) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

IV) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

V) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

VI) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VII) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

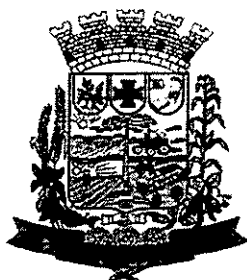
VIII) O prazo de garantia de garantia mínimo será de 12 (doze) meses, por vícios aparentes e/ou ocultos, contados após o prazo legal.

IX) A proponente/contratada fica obrigada a garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos e oferecer Treinamento(s) para operação do sistema (se necessário), pelo período mínimo de (doze) meses, fornecendo os respectivos termos e/ou declaração dessa garantia.

Prefeitura Municipal
Paulo Frontin

FOLHA Nº
14

PROCESSO Nº
123456789
FOLHA Nº
14



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

X) Durante o prazo de garantia (12 doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema.

XI) Após o período de garantia de 12 (doze) meses a proponente fica obrigada, às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica, da mesma forma, se a Assistência Técnica for realizada por terceiro a proponente deverá apresentar, juntamente com a documentação técnica, a relação de Assistência Técnica autorizada.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica cumulativamente:

- I) Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- II) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- III) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e,
- IV) Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CONTROLE DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. Ficará a cargo do servidor STEFANO CELSO RETCHESKI RG nº. 1229679 SSP/PR, e CPF nº 253.666.969-68, exercendo suas funções na Secretaria de Governo as atribuições de FISCAL DE CONTRATO.

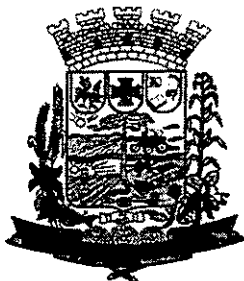
12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- I) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III) Fraudar na execução do contrato;
- IV) Comportar-se de modo inidôneo;
- V) Cometer fraude fiscal;
- VI) Não mantiver a proposta.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 15

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 15



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- II) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10(dez) dias;
- III) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- IV) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- V) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- VI) Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos;
- VII) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- I) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

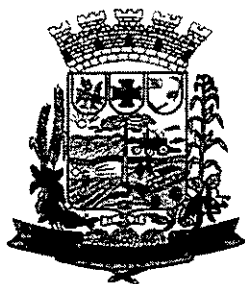
Flávia A. K. M. de Azevedo
FLÁVIA A K M DE AZEVEDO

SEC. MUNICIPAL DE ADM, PLANEJ, E DESENV. INTEGRADO

Stefano Celso Retcheski
STEFANO CELSO RETCHESKI
Fiscal do(s) Contrato(s) da Secretaria

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 16
---------------------------------------	-------------------------------

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	FOLHA Nº 18
---------------------------------------	----------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

TERMO DE APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O conteúdo do Termo de Referência está detalhado de tal forma que propicia o conhecimento pleno do objeto, de forma clara e precisa, permitindo aos futuros licitantes as informações necessárias à boa elaboração de sua proposta, mediante regras estabelecidas neste Termo de Referência e para a elaboração do Edital.

Verifico que existe disponibilidade financeira, conforme Parecer Contábil e que a despesa respeita e está adequada com as Leis Orçamentárias Municipais.

Dessa forma, preenchido os requisitos legais e ainda analisando sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público, resolvo APROVAR o Termo de Referência submetido a análise.

Paulo Frontin, 06 de março de 2018.

Sebastião Elias da Silva Neto
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 17	Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 19
---------------------------------------	-------------------------------	---------------------------------------	-------------------------------



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A
CNPJ: 95.424.321/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:47:30 do dia 08/05/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/11/2018.

Código de controle da certidão: **BE5E.5D5F.330C.8734**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 18

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 95424321/0001-20
Razão Social: J MALUCELLI EQUIPAMENTOS SA
Nome Fantasia: J MALUCELLI EQUIPAMENTOS
Endereço: ROD DO CAFE 425 KM 0,5 / PARQUE BARIGUI / CURITIBA / PR / 81200-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/06/2018 a 04/07/2018

Certificação Número: 2018060501100095959925

Informação obtida em 13/06/2018, às 11:45:45.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 19

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018201498-08

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **95.424.321/0001-20**
Nome: **J MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/10/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 95.424.321/0001-20

Certidão nº: 151768052/2018

Expedição: 13/06/2018, às 11:47:43

Validade: 09/12/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
95.424.321/0001-20, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO MUNICIPAL

NOME INFORMADO

J MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A

CNPJ SOLICITADO

95.424.321/0001-20

SITUAÇÃO

CADASTRAL

11076835

Nº DA SOLICITAÇÃO

5919948

FINALIDADE

Cadastro e/ou Concorrência e/ou Licitação

SITUAÇÃO DA SOLICITAÇÃO

INDEFERIDA

OBSERVAÇÕES

FORAM ENCONTRADAS PENDÊNCIAS DE:

COMÉRCIO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- Favor dirigir-se ao PLANTÃO FISCAL DO ISS no prédio central da prefeitura municipal de Curitiba
- Térreo, munido de documento da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Emitido Eletronicamente via Internet
em 13/06/2018 - 11:51:52
Versão P.2.0.2.1.1051 (03/04/2018)

Secretaria Municipal
Paulo Frontin

PROCESSO Nº

FOLHA Nº

22



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Dispensa de Licitação nº. 23/2018

I. FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. O fundamento legal da dispensa é os incisos XVII do art. 24 c.c. o caput do art. 25 da Lei nº. 8.666/93, abaixo transcrita:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação:

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

Art. 25 da Lei 8666/93 – é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

2.1. O Município de Paulo Frontin, Paraná, conforme demonstrado no Termo de Referência, busca adquirir peças, óleos e a realização de serviços necessários e a manutenção da garantia de 12 (doze) meses, da Pá Carregadeira CASE W20F.

2.2. A previsão contratual encontra-se disponível na cláusula – obrigações da contratante e contratada, a qual faz remissão ao Termo de Referência.

2.3. E existe a previsão contratual para o prazo de garantia de 12 (doze) meses, previstos nos itens VIII e IX, contudo, o mercado tem como característica que a manutenção da garantia tenha como condição a realização de revisões periódicas na rede credenciada do fornecedor.

2.4. A alteração desta condição de mercado, permitindo a outorga de garantia, sem que seja realizada revisões periódicas, em local indicado pelo fornecedor,





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

acarretaria indesejável elevação de preço, capaz de impedir o atendimento do princípio da vantajosidade na contratação pública original.

2.5. E, dessa forma, aplicando o inciso XVII, do art. 24, a Administração Pública Municipal pode realizar a compra de componentes e peças originais quando estiver vinculado ao anteriormente adquirido, com vista notadamente a manutenção da garantia.

2.6. Por outro ponto de vista, a empresa fornecedora do equipamento, teria melhores condições de realizar a revisão do equipamento, visto que detêm expertise necessária apta a identificar defeitos de fabricação, capazes de comprometer a regular utilização do bem, e ainda corrigir defeitos embrionários que a médio e longo prazo seriam capazes de inutilizar o equipamento.

2.7. Observe-se, ainda, que como irá haver o deslocamento do colaborador que realizará a revisão, este poderá sanar erros de operação do equipamento, realizando a complementação do treinamento o qual encontra-se obrigado a realizar e esteve a sua representação econômica incluído na proposta de preço original.

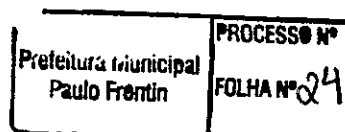
2.8. E, embora abstratamente seja possível a competição, no caso concreto, pelas características apontadas anteriormente, se mostra inviável a competição, incidindo o “caput” do art. 25 da Lei 8.666/93.

III. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

3.1. Contratação de serviços de revisão e fornecimento de peças para a manutenção da garantia de 12 (doze) meses, prevista no contrato nº. 40/2018, originário do Pregão Presencial nº. 17/2018, que forneceu a Pá Carregadeira CASE W20F, conforme abaixo descrito:

Código	Descrição	Quantidade	VL. Unitário	VL. Total
	FILTRO DA TRANSMISSÃO	1	R\$ 51,14	R\$ 51,14
	FILTRO OLEO HIDRAULICO	2	R\$ 543,08	R\$ 1.086,16
	OLEO AKCELA 20W30 M.T. 20L	1	R\$ 485,00	R\$ 485,00
	OLEO AKCELA 85W140 20L	2	R\$ 325,00	R\$ 650,00
	OLEO ADITIVO ESPEC EIXO	6	R\$ 100,00	R\$ 600,00

IV. RAZÃO DA ESCOLHA:





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

4.1. A empresa **J MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A**, CNPJ nº. 95.424.321/0001-20, com sede na ROD do Café – BR 277 – Km 0,5, nº. 425, Cep. 82305-100, Município de Curitiba, Estado Paraná foi a escolhida para a realização do objeto da presente dispensa.

4.2. A decisão administrativa fundamentou a escolha pelo fato da empresa ter entregue o equipamento, Pá Carregadeira CASE W20F – Cod. 25621, buscar manter a garantia contratual estabelecida e, ser, por consequência a única capaz de atender a demanda administrativa, objeto da presente dispensa de forma satisfatória, sendo que no caso concreto, inclusive, inviabiliza a competição.

V. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

5.1. O valor a ser contratado está compatível com os valores de mercado, sendo consoante Pesquisa de Preço nº. 97/2018, tendo obtido o valor global de R\$ 4.306,30 (quatro mil, trezentos e seis reais e trinta centavos).

VI. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas objeto da presente, correram pela Dotação Orçamentária, prevista na Lei Orçamentária Anual de 2018, conforme abaixo descrito.

Órgão: 02 – Poder Executivo.

Unidade: 07 – Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos.

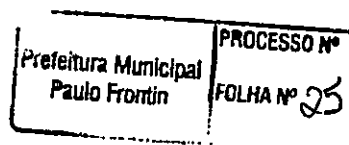
Projeto/Atividade: 2.033 – Manutenção do Gabinete do Secretário.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VII. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

7.1. A Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº. 54/2018, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da dispensa de licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a ratificação pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

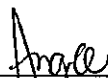
7.2 O presente documento foi inteiramente redigido e fundamentado pelo Advogado Público, Sr. Jeferson Luiz Sirena.



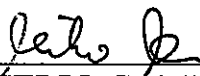


MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ -- 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br



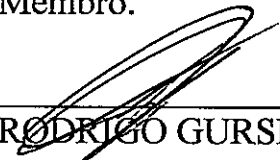
ANGÉLICA CRISTINA COBOS
Presidente



IRCELIO CARLOTTO
Membro



RAFAELLA CARUS GODOY
Membro.



RODRIGO GURSKI.
Secretário de Obras, Transporte e Serviços Urbanos.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

DESPACHO FINAL

MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN/PR
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 23/2018

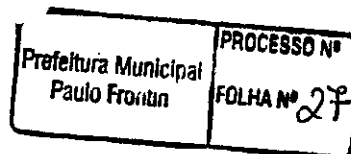
De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do Parecer Jurídico expedido pelo Advogado Público, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Paulo Frontin, 11 de julho de 2018.

SEBASTIÃO ELIAS DA SILVA NETO
Prefeito Municipal

Fornecedor.....: J MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A
Endereço.....: ROD. DO CAFE BR 277 KM 0.5 NR 201, 425 - CEP: - BAIRRO:
SANTO INACIO
Cidade.....: Curitiba/PR
CNPJ.....: 95.424.321/0001-20
Valor da Despesa.....: R\$ 4.306,30 (Quatro Mil, Trezentos e Seis Reais e Trinta Centavos);
Pagamento.....: ATÉ O 15º DIA UTIL DO MÊS SUBSEQUENTE

VENCEDORES						
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
J MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A	1	1	REVISÃO DE MAQUINA REVISÃO DE 250 HORAS PREVISTA EM GARANTIA DO EQUIPAMENTO, PÁ CARREGADEIRA CASE W20F, INCLUINDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E LUBRIFICANTES.		1,00	4.306,30



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

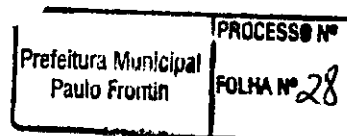
GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2018

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2018
HOMOLOGAÇÃO: 11/07/2018
CONTRATADO: J MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN-PR
OBJETO: Revisão de 250 horas prevista em garantia do equipamento, Pá Carregadeira CASE W20F, incluindo prestação de serviços mecânicos, reposição de peças e lubrificantes.
VALOR DA DESPESA: 4.306,30 (Quatro Mil, Trezentos e Seis Reais e Trinta Centavos);
FUNDAMENTO: artigo 24, XVII da Lei nº 8.666/93 e artigo 25 da Lei nº 8.666/93
DATA: 11/07/2018

SEBASTIÃO ELIAS DA SILVA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaella Carus Godoy
Código Identificador:4D218CEE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 12/07/2018. Edição 1546
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN****GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO FINAL - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2018****DESPACHO FINAL****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2018**

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do Parecer Jurídico expedido pelo Advogado Público, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Paulo Frontin, 11 de julho de 2018.

SEBASTIÃO ELIAS DA SILVA NETO

Prefeito Municipal

Fornecedor.....: J MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A

Endereço.....: ROD. DO CAFE BR 277 KM 0.5 NR 201, 425 - CEP: - BAIRRO: SANTO INACIO

Cidade.....: Curitiba/PR

CNPJ.....: 95.424.321/0001-20

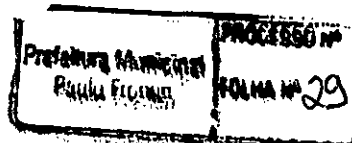
Valor da Despesa.....: R\$ 4.306,30 (Quatro Mil, Trezentos e Seis Reais e Trinta Centavos);

Pagamento.....: ATÉ O 15º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE

VENCEDORES						
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
J MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A	1	1	REVISÃO DE MÁQUINA REVISÃO DE 250 HORAS PREVISTA EM GARANTIA DO EQUIPAMENTO, PÁ CARREGADEIRA CASE W20F, INCLUINDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E LUBRIFICANTES.		1,00	4.306,30

Publicado por:
Rafaela Carus Godoy
Código Identificador:5C4DAB94

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/07/2018. Edição 1546
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2018

JUSTIFICATIVA

Dispensa de Licitação nº. 23/2018

I. FUNDAMENTO LEGAL:

O fundamento legal da dispensa é os incisos XVII do art. 24 c.c. o caput do art. 25 da Lei nº. 8.666/93, abaixo transcrita:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação:

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

Art. 25 da Lei 8666/93 -- é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

2.1. O Município de Paulo Frontin, Paraná, conforme demonstrado no Termo de Referência, busca adquirir peças, óleos e a realização de serviços necessários e a manutenção da garantia de 12 (doze) meses, da Pá Carregadeira CASE W20F.

2.2. A previsão contratual encontra-se disponível na cláusula – obrigações da contratante e contratada, a qual faz remissão ao Termo de Referência.

2.3. E existe a previsão contratual para o prazo de garantia de 12 (doze) meses, previstos nos itens VIII e IX, contudo, o mercado tem como característica que a manutenção da garantia tenha como condição a realização de revisões periódicas na rede credenciada do fornecedor.

2.4. A alteração desta condição de mercado, permitindo a outorga de garantia, sem que seja realizada revisões periódicas, em local indicado pelo fornecedor, acarretaria indesejável elevação de preço, capaz de impedir o atendimento do princípio da vantajosidade na contratação pública original.

2.5. E, dessa forma, aplicando o inciso XVII, do art. 24, a Administração Pública Municipal pode realizar a compra de componentes e peças originais quando estiver vinculado ao anteriormente adquirido, com vista notadamente a manutenção da garantia.

2.6. Por outro ponto de vista, a empresa fornecedora do equipamento, teria melhores condições de realizar a revisão do equipamento, visto que detém expertise necessária apta a identificar defeitos de fabricação, capazes de comprometer a regular utilização do bem, e ainda corrigir defeitos embrionários que a médio e longo prazo seriam capazes de inutilizar o equipamento.

2.7. Observe-se, ainda, que como irá haver o deslocamento do colaborador que realizará a revisão, este poderá sanar erros de operação do equipamento, realizando a complementação do treinamento o qual encontra-se obrigado a realizar e esteve a sua representação econômica incluído na proposta de preço original.

2.8. E, embora abstratamente seja possível a competição, no caso concreto, pelas características apontadas anteriormente, se mostra inviável a competição, incidindo o “caput” do art. 25 da Lei 8.666/93.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 30
---------------------------------------	----------------------------

III. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

3.1. Contratação de serviços de revisão e fornecimento de peças para a manutenção da garantia de 12 (doze) meses, prevista no contrato nº. 40/2018, originário do Pregão Presencial nº. 17/2018, que forneceu a Pá Carregadeira CASE W20F, conforme abaixo descrito:

Código	Descrição	Quantidade	VL. Unitário	VL Total
	FILTRO DA TRANSMISSÃO	1	R\$ 51,14	R\$ 51,14
	FILTRO OLEO HIDRAULICO	2	R\$ 543,08	R\$ 1.086,16
	OLEO AKCELA 20W30 M. T. 20L	1	R\$ 485,00	R\$ 485,00
	OLEO AKCELA 85W140 20L	2	R\$ 325,00	R\$ 650,00
	OLEO ADITIVO ESPEC EIXO	6	R\$ 100,00	R\$ 600,00

IV. RAZÃO DA ESCOLHA:

4.1. A empresa **J MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A**, CNPJ nº. 95.424.321/0001-20, com sede na ROD do Café – BR 277 – Km 0,5, nº. 425, Cep. 82305-100, Município de Curitiba, Estado Paraná foi a escolhida para a realização do objeto da presente dispensa.

4.2. A decisão administrativa fundamentou a escolha pelo fato da empresa ter entregue o equipamento, Pá Carregadeira CASE W20F – Cod. 25621, buscar manter a garantia contratual estabelecida e, ser, por consequência a única capaz de atender a demanda administrativa, objeto da presente dispensa de forma satisfatória, sendo que no caso concreto, inclusive, inviabiliza a competição.

V. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

5.1. O valor a ser contratado está compatível com os valores de mercado, sendo consoante Pesquisa de Preço nº. 97/2018, tendo obtido o valor global de R\$ 4.306,30 (quatro mil, trezentos e seis reais e trinta centavos).

VI. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas objeto da presente, correram pela Dotação Orçamentária, prevista na Lei Orçamentária Anual de 2018, conforme abaixo descrito.

Órgão: 02 – Poder Executivo.

Unidade: 07 – Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos.

Projeto/Atividade: 2.033 – Manutenção do Gabinete do Secretário.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VII. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

7.1. A Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº. 54/2018, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da dispensa de licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a ratificação pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

7.2 O presente documento foi inteiramente redigido e fundamentado pelo Advogado Público, Sr. Jeferson Luiz Sirena.

ANGÉLICA CRISTINA COBOS

Presidente

IRCELIO CARLOTTO

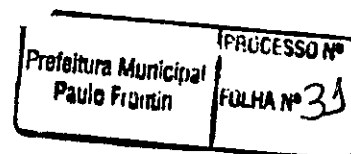
Membro

RAFAELLA CARUS GODOY

Membro.

RODRIGO GURSKI.

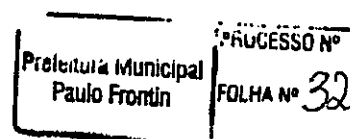
Secretário de Obras, Transporte e Serviços Urbanos.



Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 12/07/2018. Edição 1546

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Diligências:

- 1) Just os contratos administrativo.
- 2) Retorne, com urgência.

Juferson Suenzi
OPB/PR 61.919



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Parecer Jurídico: nº. 132/2018

Procedimento de Dispensa de Licitação nº. 23/2018

Fundamento Legal: art. 24, inciso XVII da Lei 8.666/93

Origem: Departamento Compras

Interessado(s): Sr. Sebastião Elias da Silva Neto
Sr. Rodrigo Gurski

01. Em atenção ao pedido de parecer jurídico pelo Departamento de Compras, dirigida a este advogado municipal, sobre o procedimento de **Dispensa de Licitação**, fundamentado no art. 24, inciso XVII, e art. 25, caput, da Lei 8.666/93 venho informar o que segue:

I – Introdução:

02. Trata-se de parecer jurídico obrigatório, cujo “dictamen” não é vinculativo, visando analisar o procedimento de dispensa de licitação e a minuta do contrato, com fundamento no art. 24, inciso XVII, da Lei 8.666/93, tendo como objeto a prestação de serviço de revisão de veículo, como pressuposto de manutenção da garantia, em local autorizado pelo fabricante, incluindo o fornecimento de peças e lubrificantes da Pá Carregadeira CASE W20F, do Município de Paulo Frontin, Paraná”, conforme documentos técnicos que instruem o presente processo.

03. Convêm anotar, que este advogado não detém os conhecimentos fáticos e técnicos para aferir a quantidade e qualidade, conveniência e oportunidade do objeto a ser licitado, portanto a análise aqui empreendida limitar-se-á aos aspectos jurídicos da contratação pretendida.

II – Formalidades:

04. Ocorreu a regular abertura de processo administrativo sob o nº. 419/2018, que não foi devidamente autuado **tendo obtido a Modalidade de Dispensa de Licitação nº. 23/2018**, protocolado e numerado (art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02, art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93). **Fls. 01.**

05. Consta a solicitação do objeto, elaborado pela *Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Urbanos*, de acordo com acórdão 254/2004-Segunda Câmara TCU. **Fls. 1/10.**

06. Consta a justificativa da necessidade da contratação direta pela *Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Urbanos*, (art. 26, caput, da Lei 8.666/93 c.c. o art. 2º, caput, Parágrafo Único, inciso VII, da Lei 9.784/1999), com vistas a atender necessidades de sua respectiva Secretaria. **fls. 04.**

07. A justificativa caracteriza a situação de dispensa prevista no art. 24, inciso XVII, da Lei 8.666/93, e ainda o art. 26, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, com os elementos a sua configuração (art. 26, caput, Parágrafo Único incisos II e III da Lei 8.666/93). **Fls. 31;**



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

08. Consta documento contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observando as demais diretrizes do art. 15, da Lei 8.666/93. **Fls. 1/08.**

09 Consta pesquisa de preços praticadas pelo mercado do ramo objeto da contratação (art. 15, inciso III, da Lei 8.666/93; **fls. 99. Contudo, em que pese a cotação de preço não ser o critério de escolha para a contratação, deverá existir a verificação da compatibilidade com o preço de mercado. Assim deverá ser regularizado a cotação de preço neste tocante.**

10 Existe justificativa quanto a aceitação do preço ofertado pela futura contratada (parágrafo único, inciso III, art. 26 da Lei 8.666/93; fl. 33.

12 Foram indicadas as razões de escolha do adquirente do bem, do executante da obra, do prestador do serviço ou fornecedor do bem (parágrafo único, II, do art. 26, da Lei 8.666/93. **Fls. 32/33.**

14. Consta previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas (art. 7º, § 2º, inciso III, art. 14 e art. 38 caput da Lei 8.666/93), sem indicação de saldo suficiente para fazer jus a despesa. **Fls. 08.**

15. Não consta minuta contrato (art. 38 da Lei nº 8.666/93). A minuta de contrato será elaborado pelo parecerista;

16. Assim entendo, desde que observado os itens anteriores, o presente procedimento encontra-se formalmente regular.

III: Contratação Direta: art. 24, inciso XVII c.c. 25 caput da Lei nº. 8.666/93:

17. Pretende a Administração Pública dispensar a licitação, com fundamento no art. 24, inciso XVII e ainda a disposição prevista no caput do art. 25, todas da Lei 8.666/93.

18. A ausência de licitação decorre da necessidade, conforme demonstrado no Termo de Referência, busca adquirir peças, óleos e a realização de serviços necessários e a manutenção da garantia de 12 (doze) meses, da Retroescavadeira JCB 3CX, conforme abaixo exposto:

2.2. A previsão contratual encontra-se disponível na cláusula nona – obrigações da contratante e contratada, a qual faz remissão ao Termo de Referência.

2.3. E, no item 8, existe a previsão contratual para o prazo de garantia de 12 (doze) meses, previstos nos itens VIII e IX, contudo, o mercado tem como característica que a manutenção da garantia tenha como condição a realização de revisões periódicas na rede credenciada do fornecedor.

26



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

2.4. A alteração desta condição de mercado, permitindo a outorga de garantia, sem que seja realizada revisões periódicas, em local indicado pelo fornecedor, acarretaria indesejável elevação de preço, capaz de impedir o atendimento do princípio da vantajosidade na contratação pública original.

2.5. E, dessa forma, aplicando o inciso XVII, do art. 24, a Administração Pública Municipal pode realizar a compra de componentes e peças originais quando estiver vinculado ao anteriormente adquirido, com vista notadamente a manutenção da garantia.

2.6. Por outro ponto de vista, a empresa fornecedora do equipamento, teria melhores condições de realizar a revisão do equipamento, visto que detêm expertise necessária apta a identificar defeitos de fabricação, capazes de comprometer a regular utilização do bem, e ainda corrigir defeitos embrionários que a médio e longo prazo seriam capazes de inutilizar o equipamento.

2.7. Observe-se, ainda, que como irá haver o deslocamento do colaborador que realizará a revisão, este poderá sanar erros de operação do equipamento, realizando a complementação do treinamento o qual encontra-se obrigado a realizar e esteve a sua representação econômica incluído na proposta de preço original.

2.8. E, embora abstratamente seja possível a competição, no caso concreto, pelas características apontadas anteriormente, se mostra inviável a competição, incidindo o “caput” do art. 25 da Lei 8.666/93.

18. A ausência de licitação, decorre em hipóteses, que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.

19. No caso entendo pela justificativa apresentada não seria recomendável a realização de uma licitação, tendo autorização legal prevista no art. 24, inciso XVII, da Lei 8.666/93. De outro lado, pelas informações prestadas não seria possível ocorrer concorrência de interessados, diante das peculiaridades do caso concreto, autorizando a inexigibilidade de licitação prevista no caput do art. 25 da Lei 8.666/93.

20. Deste modo, seja através da vantajosidade, eficiência, economicidade, a solução apresentada tem condições de melhor atender o interesse público.

A vantajosidade decorre que as peculiaridades do mercado. A eficiência – em vista a empresa fornecedora do equipamento, teria melhores condições de realizar a revisão do equipamento, visto que detêm expertise necessária apta a identificar defeitos de fabricação, capazes de comprometer e regular utilização do bem, e ainda corrigir defeitos embrionários que a médio e longo prazo seriam capazes de inutilizar o equipamento. Ou sobre o viés economicidade, pois através desta dispensa poderia sanar erros de operação do equipamento, realizando a complementação do treinamento o qual encontrava-se obrigado a realizar e esteve a sua representação econômica incluído na proposta de preço original, adequando-se ao planejamento administrativo desta municipalidade.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

21. Assim entendo que a dispensa de licitação, justifica-se, pois assim incidirá a disposição prevista no art. 24, inciso XVII, da Lei 9.666/93, ou através de inexigibilidade de licitação.

IV – Razão da Escolha do Fornecedor.

25. O art. 26, Parágrafo único, exige que os processos sejam formalizados com os elementos requeridos pelos incisos I a IV, no que couber, onde deverá aferir a razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço.

26. Quanto à escolha do fornecedor, justificou o seguinte:

4.1. A empresa **J. MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A**, CNPJ nº. 95.424.321/0001-20, com sede em Rodovia da Café, Km, 0,5, nº. 425, Cep. 82.305-100, Município de Curitiba, Estado Paraná foi a escolhida para a realização do objeto da presente dispensa.

4.2. A decisão administrativa fundamentou a escolha pelo fato da empresa ter entregue o equipamento, Retroescavadeira, buscar manter a garantia contratual estabelecida e, ser, por consequência a única capaz de atender a demanda administrativa, objeto da presente dispensa de forma satisfatória, sendo que no caso concreto, inclusive, inviabiliza a competição.

27. Assim, quer nos parece, salvo melhor juízo, que ficou demonstrado a escolha do fornecedor haja vista tratar-se de contratação da empresa que ofereceu melhores condições de suprir as demandas administrativas, *não cabendo a PRESENTE análise ingressar no mérito do ato, restringindo ao controle de legalidade.*

V – Justificativa do Preço

28. Para cumprimento do segundo requisito, isto é, quanto à justificativa de preço, justificou que

V. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

5.1. O valor a ser contratado está compatível com os valores de mercado, sendo consoante Pesquisa de Preço nº. 97/2018, tendo obtido o valor global de R\$ 3.652,59 (três mil e seiscentos cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos).

29. Observo que não consta no processo de contratação direta, pesquisa de preços de mercado, no número mínimo de três cotações válidas, elaborados junto a contratações realizadas por outros municípios, com a identificação do servidor responsável pela consulta, conforme iterativa jurisprudência do Tribunal Contas da União¹.

¹ Denúncia formulada ao TCU indicou irregularidades na realização de coleta de preços, no âmbito da Companhia Docas do Espírito Santo – Codesa, para a contratação direta de serviços de diagramação e editoração do balanço de 2003 da empresa, para fins de publicação no Diário Oficial e em sítio da internet. A primeira das irregularidades seria a existência de vícios na condução, autorização e homologação de pesquisa de preços nos exercícios de 2004 e 2008. A esse respeito, a unidade técnica expôs que “Essa Corte de Contas vem defendendo, de forma reiterada, que a consulta de preços junto ao mercado, nos casos de dispensa de licitação, deve contemplar, ao menos, três



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

30. Assim, a pesquisa de preço, neste caso, terá por objetivo de verificar a compatibilidade com o preço de mercado. Ressalto que não significa que irá contratar com o preço mais baixo, pois não será critério de escolha. Objetiva não permitir que haja preço excessivo, incompatível com o preço de mercado.

31. Os preços coletados deveram ser pesquisados em condições semelhantes às solicitadas junto aos Órgãos Públicos, e se referem e deverão corresponder a itens idênticos ao objeto a ser contratado.

VI – Disposições de Procedimento

32. Não pode ser deslembado, ainda, que nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, os casos de dispensa de licitação devem ser, necessariamente, justificados e comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia (art. 61, §1º, LL) dos atos.

33. A ratificação descrita acima, pela autoridade superior não se aplica quando a finalidade da ratificação já produziu seus efeitos – tomou conhecimento e concordou com os termos da contratação – exatamente quando a própria autoridade superior - Chefe do Executivo Municipal - realiza o ato de contratação direta.

34. A configuração de contratação direta (sem licitação), não autoriza o não preenchimento dos requisitos de habilitação e contratação, (ressalvadas algumas hipóteses excepcionais). Assim se a proponente não atender os requisitos de

propostas válidas...”. O relator, acolhendo a manifestação da unidade técnica, votou pela procedência da denúncia e expedição de determinação à Codesa no sentido de que, “faça constar dos processos de contratação direta, inclusive por meio de licitação com base no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, pesquisa de preços de mercado, no número mínimo de três cotações válidas, elaborados por empresas do ramo, com identificação do servidor responsável pela consulta, conforme iterativa jurisprudência deste Tribunal”. O Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do relator. Precedentes citados: Acórdãos nº 1.545/2003-1ª Câmara – Relação nº 49/2003; nº 222/2004-1ª Câmara e nº 2.975/2004-1ª Câmara. Acórdão nº 1782/2010-Plenário, TC-003.971/2009-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 21.07.2010.

- Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. DOU de 22.10.2010, S. 1, p. 140. Ementa: alerta à Escola Agrotécnica Federal de Catu-BA quanto a não realização, numa contratação por dispensa de licitação, de ampla pesquisa prévia de preços no mercado e na administração pública, em afronta aos arts. 15, inc. V; 40, § 2º, inc. II; e 43, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993, bem como aos Acórdãos de nºs 1.330/2008-P, 4.953/2009-1ªC, 3.516/2007-1ªC e 1.382/2009-P, uma vez que, das três empresas que cotaram preços para o referido processo de dispensa, duas pertenciam a um mesmo proprietário (item 1.5.7, TC-015.715/2007-5, Acórdão nº 5.960/2010-2ª Câmara).

- Assuntos: DISPENSA DE LICITAÇÃO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E LICITAÇÕES. DOU de 19.04.2011, S. 1, p. 125. Ementa: alerta a Furnas Centrais Elétricas S.A. no sentido de que, nos procedimentos licitatórios e nas situações em que ocorra dispensa ou inexigibilidade de licitação, seja promovida pesquisa e/ou levantamento de preços entre as diversas empresas do ramo, registrando-a nos autos dos processos, cumprindo o estipulado no art. 26, parágrafo único, inc. III da Lei nº 8.666/1993 (item 1.5.1, TC-020.180/2010-1, Acórdão nº 2.183/2011-1ª Câmara).



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

habilitação é vedado a contratação direta, conforme consolidado posicionamento do Tribunal de Contas da União².

35. Deve-se ater a Unidade Técnica, a exigência prevista no art. 31, inciso II, da Lei de Licitações, uma vez que seguindo o posicionamento jurisprudencial exige-se para qualquer habilitação em licitação, sobre a qualificação econômico financeira (art. 27, inciso III, da LL), limitada à certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica³.

VII – Da minuta do contrato:

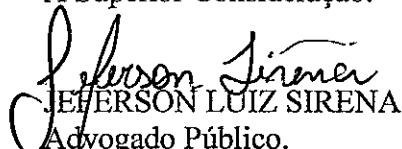
36. Foi juntado, por economia e celeridade processual, pelo advogado neste ato, minuta de contrato, que apresentam os requisitos formais exigidos pela Lei 8.666/93 e encontram-se aprovados por esta assessoria jurídica, nos moldes do art. 38, Parágrafo Único, da Lei de Licitações.

VI- Conclusão

37. Ante o exposto, analisado os aspectos jurídicos formais, obedecida a legislação aplicável a modalidade escolhida, **desde que atenda todas as recomendações no corpo deste parecer,** entendo que se encontra o presente processo em condições de ser autorizado, desde que a autoridade superior entender conveniente ao interesse público.

É o parecer.

A Superior Consideração.


JEFFERSON LUIZ SIRENA
Advogado Público.
OAB/PR 61.91019

²“Os processos de dispensa de licitação devem conter documentos que indiquem a prévia pesquisa de preço de mercado, em relação ao objeto a ser contratado/adquirido, e a habilitação do respectivo fornecedor/prestador de serviços” (Acórdão nº. 2.986/2006, 1ª C. Rel. Min. Augusto Nardes);

³ REsp. nº. 351.512/SP, 2ª T. rel. Min. Hur berto Martins, j. em 13.02.2007, DJ de 27.02.2007;